



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
MINAS GERAIS – CODEMGE**



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG**

POLÍTICA CORPORATIVA

PC 011 – POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO E DIRETORIA

REGISTRO DAS REVISÕES

Nº	Data	MOTIVO DAS REVISÕES
0	16/03/2018	Aprovação da política.
1	18/12/2018	Revisão para padronização da norma e adequação à reestruturação societária.
2	14/10/2020	Revisão para inclusão da aplicabilidade da política às subsidiárias da Codemge (item 1); exclusão, em seus itens 2, 8.3 e 8.7, à menção à Lei Federal 12.353/2010, não aplicável à Companhia e suas subsidiárias; e correção de erro material relacionado a numeração de seus itens.
3	11/08/2022	Revisão para adequação do normativo à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/18), padronização e adaptação à IN 59 - Gestão de Normativos Internos e incorporação de melhorias textuais e melhores práticas.
4	05/03/2024	Revisão para inclusão dos novos itens 5.1, 5.2, 5.3, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5. e ajustes textuais.
5	03/03/2026	Revisão visando ao alcance da aplicabilidade da norma à Codemig, em conformidade com revisão do Estatuto Social formalizada na AGE de 11/03/2026; ajuste de formatação, nos termos da IN059.

REVISÃO

DATA: 03/03/2026

Amanda Souza Lima Rodrigues
Secretaria de Governança

APROVAÇÃO

DATA: 30/04/2026

**Atas das Assembleias Gerais Ordinárias e
Extraordinárias**

ESTA POLÍTICA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

REQUER TREINAMENTO: () SIM (X) NÃO

Código: PC 011	POLÍTICA INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO E DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Última revisão aprovada em: 30/04/2026	Versão vigente publicada em: 13/05/2026
--------------------------	---	-----------------------------------	--	---

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO II – DAS INDICAÇÕES	6
CAPÍTULO III – DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES DOS INDICADOS	7
Seção I – Dos Requisitos Gerais para Indicação dos Administradores e Conselheiros Fiscais.....	7
Seção II – Dos Requisitos e Vedações Aplicáveis aos Membros do Conselho de Administração	7
Seção III – Dos Requisitos e Vedações Aplicáveis aos Membros da Diretoria Executiva	9
Seção IV – Dos Requisitos e Vedações Aplicáveis aos Membros do Conselho Fiscal	9
Seção V – Requisitos e Vedações Aplicáveis aos Membros do Comitê de Auditoria Estatutário.....	10
CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	12
Seção I – Da Composição	12
Seção II – Do Membro Independente	12
Seção III – Do Membro Empregado	12
Seção IV – Do Procedimento para Indicação de Membros.....	12
CAPÍTULO V – DA DIRETORIA	13
CAPÍTULO VI – DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	13
CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL	13
CAPÍTULO VIII - DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DOS COMITÊS NÃO ESTATUTÁRIOS	14
CAPÍTULO IX – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	14
CAPÍTULO X – DA APROVAÇÃO	15

Código: PC 011	POLÍTICA INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO E DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Última revisão aprovada em: 30/04/2026	Versão vigente publicada em: 13/05/2026
--------------------------	---	-----------------------------------	--	---

POLÍTICA CORPORATIVA CODEMGE E CODEMIG Nº 011, DE 16 MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a indicação, critérios de elegibilidade e a eleição dos membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria Estatutário, do Conselho Fiscal e da Diretoria das Companhias, observada a legislação aplicável e as melhores práticas de governança corporativa.

A ASSEMBLEIA GERAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE, em deliberação ocorrida na Reunião Ordinária e Extraordinária, e a ASSEMBLEIA GERAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG, em deliberação ocorrida na Reunião Ordinária e Extraordinária, realizadas em 30/04/2026, nos termos dos Estatutos Sociais das Companhias, da Lei 6.404/1976, da Lei 13.303/2016, do Decreto Estadual 47.154/2017 e demais disposições legais aplicáveis.

RESOLVEM:**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A presente Política Corporativa aplica-se à Codemge e à Codemig.

Parágrafo único: Para fins desta Política, onde se lê “Codemge”, leia-se “Codemge e Codemig”; onde se lê “Companhia”, leia-se “Companhias”, considerando sua aplicabilidade a ambas as empresas.

Art. 2º Constituem fundamentação legal e normativa desta Política:

- I - **Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976:** que “dispõe sobre as Sociedades por Ações”, e suas alterações;
- II - **Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016:** que “dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” e suas alterações;

Código: PC 011	POLÍTICA INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO E DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Última revisão aprovada em: 30/04/2026	Versão vigente publicada em: 13/05/2026
--------------------------	---	-----------------------------------	--	---

- III - **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:** que “dispõe sobre a proteção de dados pessoais”;
- IV - **Decreto Estadual nº 47.154, de 20 de fevereiro de 2017:** que “dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências”;
- V - **Estatuto Social das Companhias;**
- VI - **PC 04 – Política de Segurança da Informação;**
- VII - **PC 06 – Política de Transações com Partes Relacionadas;**
- VIII - **PC 16 – Política de Privacidade;**
- IX - **PC 18 – Política de Due Diligence de Integridade.**

Art. 3º São considerados para os fins desta Política, no singular ou no plural, os termos a seguir:

- I - **Acionista Controlador:** o acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de voto ou sob controle comum que exerça(m) o Controle das Companhias, nos termos da Lei 6.404/1976;
- II - **Administradores:** os diretores e os membros do Conselho de Administração das Companhias e seus respectivos suplentes, nos termos da Lei 6.404/1976;
- III - **Código de Conduta:** o Código de Conduta, Ética e Integridade das Companhias, elaborado nos termos do artigo 9º da Lei 13.303/16, do artigo 18 do Decreto 47.154/17 e demais disposições aplicáveis, aprovado em 16 de março de 2018 pelo Conselho de Administração da Codemge;
- IV - **Comitê de Auditoria Estatutário:** o Comitê de Auditoria Estatutário das Companhias, órgão auxiliar ao Conselho de Administração, criado nos termos dos Estatutos Sociais, do artigo 24 da Lei 13.303/16 e do artigo 36 do Decreto 47.154/17;
- V - **Coligada:** qualquer sociedade coligada às Companhias, conforme definido no artigo 243,

Código: PC 011	POLÍTICA INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO E DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Última revisão aprovada em: 30/04/2026	Versão vigente publicada em: 13/05/2026
--------------------------	---	-----------------------------------	--	---

§ 1º da Lei 6.404/1976;

- VI - **Companhia:** a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge e Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig;
- VII - **Controlada:** qualquer sociedade controlada, conforme definição de Controle, nos termos da Lei 6.404/1976, direta ou indiretamente, pelas Companhias;
- VIII - **Controle:** o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei 6.404/1976;
- IX - **Dado Pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- X - **Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa;
- XI - **Decreto 47.154/2017:** Decreto que “dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências”;
- XII - **Lei das Sociedades por Ações:** Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que “dispõe sobre as Sociedades por Ações” e suas alterações;
- XIII - **Lei 13.303:** a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que “dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” e suas alterações;
- XIV - **Membros estatutários:** membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XV - **Pessoa Chave:** os membros do Conselho de Administração das Companhias, da Diretoria, do Conselho Fiscal e demais comitês, sejam eles estatutários ou não estatutários, e cargos estratégicos ocupados por pessoas com autoridade e

Código: PC 011	POLÍTICA INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO E DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Última revisão aprovada em: 30/04/2026	Versão vigente publicada em: 13/05/2026
--------------------------	---	-----------------------------------	--	---

responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente;

XVI - **Política:** a presente Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Diretoria da Companhia e suas subsidiárias, aprovada em 16 de março de 2018 pelo Conselho de Administração das Companhias;

XVII - **Política de Remuneração:** a Política de Remuneração de Pessoas Chave da Companhia, aprovada em 16 de março de 2018 pelo Conselho de Administração das Companhias;

XVIII - **Regimentos:** os regimentos internos do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria Estatutário, do Conselho Fiscal e da Diretoria das Companhias;

XIX - **Tratamento de dados pessoais:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CAPÍTULO II – DAS INDICAÇÕES

Art. 4º Para a indicação de membros estatutários na Codemge e na Codemig deverá ser observado o que dispõe a Lei nº 6.404/1976, a Lei nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 47.154/2017 e os Estatutos Sociais das Companhias.

§1º Os membros estatutários deverão ser cidadãos de reputação ilibada, alinhados com a cultura, valores e objetivos estratégicos da Codemge e da Codemig, bem como possuir notório conhecimento e qualificação profissional compatíveis para o cargo.

§2º O processo de indicação de membros estatutários deverá considerar, também, critérios como complementaridade de experiências, disponibilidade de tempo para o desempenho da

Código: PC 011	POLÍTICA INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO E DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Última revisão aprovada em: 30/04/2026	Versão vigente publicada em: 13/05/2026
--------------------------	---	-----------------------------------	--	---

função e diversidade de seus membros.

Art. 5º Para cômputo do prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria serão considerados os períodos anteriores de gestão ou de atuação ocorridos há menos de dois anos e a transferência de diretor para outra diretoria dentro da Companhia.

Art. 6º Não se considera recondução a eleição de diretor para atuar em outra diretoria da Companhia.

Art. 7º Atingidos os prazos máximos de mandato dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria, o retorno de membro estatutário para as Companhias só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de mandato.

CAPÍTULO III – DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES DOS INDICADOS

Seção I – Dos Requisitos Gerais para Indicação dos Administradores e Conselheiros Fiscais

Art. 8º As indicações dos Administradores e Conselheiros Fiscais deverão considerar a compatibilidade da formação acadêmica, preferencialmente em: Administração ou Administração Pública; Ciências Atuariais; Ciências Econômicas; Comércio Internacional; Contabilidade ou Auditoria; Direito; Engenharia; Estatísticas; Finanças; Matemática; ou curso aderente ao setor de atuação da Codemge e Codemig, sendo que somente pessoas naturais poderão ser indicadas para esses cargos.

Seção II – Dos Requisitos e Vedações Aplicáveis aos Membros do Conselho de Administração

Art. 9º O(a) indicado(a) para membro do Conselho de Administração da Codemge deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - ser cidadão de reputação ilibada;

Código: PC 011	POLÍTICA INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO E DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Última revisão aprovada em: 30/04/2026	Versão vigente publicada em: 13/05/2026
--------------------------	---	-----------------------------------	--	---

- II - ter notório conhecimento e formação acadêmica compatíveis com o cargo;
- III - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais:
- a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, em função de direção superior, no setor de atuação da Codemge e Codemig ou em área conexas àquela para a qual for indicado;
 - b) 4 (quatro) anos em cargo de diretor, de conselheiro de administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Codemge e Codemig, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - c) 4 (quatro) anos em cargo em comissão ou função de confiança no setor público, equivalente, no mínimo, ao quarto nível hierárquico, ou superior do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado;
 - d) 4 (quatro) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível no setor de atuação da empresa estatal;
 - e) 4 (quatro) anos como profissional liberal em atividade vinculada ao setor atuação da empresa estatal.

§1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do artigo 9, acima, não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do artigo 9, acima, poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 10 - É vedada a indicação para o Conselho de Administração de:

- I - pessoas mencionadas no artigo 147 da Lei Federal nº 6.404/1976 ou em outras legislações especiais;

Código: PC 011	POLÍTICA INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO E DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Última revisão aprovada em: 30/04/2026	Versão vigente publicada em: 13/05/2026
--------------------------	---	-----------------------------------	--	---

II - pessoas com impedimentos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Decreto Estadual nº 47.154/2017.

Seção III – Dos Requisitos e Vedações Aplicáveis aos Membros da Diretoria

Executiva

Art. 11 - Os indicados aos cargos da Diretoria Executiva da Codemge e Codemig estarão sujeitos aos mesmos requisitos, impedimentos e vedações previstos para os membros do Conselho de Administração, nos termos da seção II do capítulo II desta Política.

Parágrafo único: Os indicados para o cargo de Diretor, deverão, ainda, residir no País.

Seção IV – Dos Requisitos e Vedações Aplicáveis aos Membros do Conselho Fiscal

Art. 12 - Os indicados a membros do Conselho Fiscal da Codemge e Codemig deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - ser residente no País e de reputação ilibada;
- II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;
- III - ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de:
 - a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou
 - b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do artigo 12 não poderão ser somadas para apuração do tempo requerido.

§3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do artigo 12 poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 13 - O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente

Código: PC 011	POLÍTICA INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO E DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Última revisão aprovada em: 30/04/2026	Versão vigente publicada em: 13/05/2026
--------------------------	---	-----------------------------------	--	---

controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

Seção V – Requisitos e Vedações Aplicáveis aos Membros do Comitê de Auditoria

Estatutário

Art. 14 - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário da Codemge deverão ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, e possuir conhecimentos básicos em auditoria, *compliance*, controles, contabilidade, riscos e afins ou experiência em tais atividades.

§1º No mínimo 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, caracterizada por:

- I - conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;
- II - habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
- III - experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Codemge e Codemig;
- IV - formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê de Auditoria Estatutário; e
- V - conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

§2º Na formação acadêmica, será exigido curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

Art. 15 - São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

Código: PC 011	POLÍTICA INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO E DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Última revisão aprovada em: 30/04/2026	Versão vigente publicada em: 13/05/2026
--------------------------	---	-----------------------------------	--	---

- I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
 - a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Codemge e Codemig, subsidiária, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;
 - b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Codemge e Codemig.
- II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I;
- III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Codemge, Codemig, subsidiária, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;
- IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública estadual direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 16 - Observado o disposto nesta Política, os requisitos e as vedações devem ser observados nas eleições e reconduções.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pela Lei 13.303/2016, pelo Decreto 47.154/2017 e demais dispositivos legais aplicados às empresas estatais, devendo a documentação ser mantida na sede das Companhias pelo prazo mínimo de cinco anos, contado do último dia de mandato do membro.

§2º Caberá ao Comitê de Auditoria Estatutário opinar, de modo a auxiliar os acionistas, especialmente o Acionista Controlador, na indicação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal das Companhias sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.

§3º O membro indicado apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação de que trata esta Política, sem prejuízo de declarações adicionais que

Código: PC 011	POLÍTICA INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO E DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Última revisão aprovada em: 30/04/2026	Versão vigente publicada em: 13/05/2026
--------------------------	---	-----------------------------------	--	---

venham a ser requeridas pelo Estatuto Social das Companhias e/ou por disposições legais.

§4º Os dados pessoais coletados e tratados na verificação de requisitos e vedações de membros indicados se restringirão àqueles necessários ao cumprimento das obrigações legais que as Companhias estão sujeitas em decorrência do preenchimento de cargos em seus órgãos de governança.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Da Composição

Art. 17 - A composição do Conselho de Administração das Companhias é disciplinada nos Estatutos Sociais, respeitadas as disposições da Lei 6.404/1976 e Lei 13.303/2016.

Seção II – Do Membro Independente

Art. 18 - A participação de membro independente no Conselho de Administração é disciplinada nos termos dos Estatutos Sociais, respeitadas as disposições da Lei 6.404/1976 e Lei 13.303/2016.

Seção III – Do Membro Empregado

Art. 19 - A participação de membro empregado no Conselho de Administração é disciplinada nos termos dos Estatutos Sociais, respeitadas as disposições da Lei 13.303/2016 e do Decreto Estadual 47.154/2017.

Art. 20 - A eleição do membro empregado será disciplinada pelo Regulamento de Eleição de Representante dos Empregados das Companhias, aprovado pelo Conselho de Administração.

Seção IV – Do Procedimento para Indicação de Membros

Art. 21 - A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração das Companhias poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista. A eleição, por sua

Código: PC 011	POLÍTICA INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO E DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Última revisão aprovada em: 30/04/2026	Versão vigente publicada em: 13/05/2026
--------------------------	---	-----------------------------------	--	---

vez, ocorre nos termos do Estatuto Social.

§1º O acionista que desejar indicar candidatos para o Conselho de Administração das Companhias poderá notificar as Companhias por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos em até trinta dias antes da realização da assembleia geral que elegerá o novo Conselho de Administração.

§2º A proposta de reeleição dos conselheiros deverá ser baseada nas avaliações anuais.

§3º A análise da elegibilidade será realizada pelo Comitê de Auditoria Estatutário e informada aos acionistas previamente à realização da assembleia geral das Companhias.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

Art. 22 - A indicação dos membros para os cargos de Diretores estatutários das Companhias, incluindo o Diretor Presidente, deverá ser feita pelo Conselho de Administração das Companhias, nos termos do Estatuto Social.

Parágrafo único: A análise da elegibilidade será realizada pelo Comitê de Auditoria Estatutário e informada aos membros do Conselho de Administração das Companhias previamente à realização da reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 23 - A indicação de nomes dos candidatos para membros do Comitê de Auditoria Estatutário será feita pelo do Conselho de Administração das Companhias, que tem poderes para eleger e destituir tais membros, nos termos dos Estatutos Sociais.

Parágrafo único: A proposta de reeleição dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá ser baseada nas suas avaliações anuais.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - A indicação e eleição dos membros para composição do Conselho Fiscal das

Código: PC 011	POLÍTICA INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO E DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Última revisão aprovada em: 30/04/2026	Versão vigente publicada em: 13/05/2026
--------------------------	---	-----------------------------------	--	---

Companhias será realizada exclusivamente pelos acionistas nos termos previstos pelas Leis 6.404/76 e 13.303/16, sem prejuízo dos demais normativos pertinentes ao tema. A eleição, em especial, se dará também em conformidade com os termos do Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo único: A análise da elegibilidade será realizada pelo Comitê de Auditoria Estatutário e informada aos acionistas previamente à realização da assembleia geral da Companhia.

CAPÍTULO VIII - DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DOS COMITÊS NÃO ESTATUTÁRIOS

Art. 25 - A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração da Companhia, instalar ou descontinuar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia. Tais comitês não estão previstos no Estatuto Social da Companhia e, portanto, obedecerão aos critérios de indicação estabelecidos nesta Política, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia quando de sua instalação.

§1º Os membros titulares dos comitês não terão suplentes a eles vinculados.

§2º A indicação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês da Companhia poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia ou da Diretoria, previamente à reunião do Conselho de Administração da Companhia que indicará a composição de um novo comitê.

§3º É vedada a participação, como membros dos comitês da Companhia, de diretores da Companhia, diretores de suas Controladas, de seu Acionista Controlador, de Coligadas ou Sociedades sob controle comum.

§4º A proposta de reeleição dos membros do comitê deverá ser baseada nas avaliações anuais.

CAPÍTULO IX – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 26 - As atividades abrangidas por esta Política serão realizadas respeitando o tratamento consciente de dados pessoais (especialmente os dados pessoais sensíveis), com observância

Código: PC 011	POLÍTICA INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO E DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Última revisão aprovada em: 30/04/2026	Versão vigente publicada em: 13/05/2026
--------------------------	---	-----------------------------------	--	---

obrigatória às disposições constantes na Lei nº 13.709/2018 – LGPD, na Política de Privacidade (PC16) e na Política de Segurança da Informação das Companhias (PC04).

Parágrafo único: Os demais procedimentos omissos nessa norma, relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais, deverão ser executados conforme diretrizes da Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação das Companhias.

CAPÍTULO X – DA APROVAÇÃO

Art. 27 - A presente Política foi aprovada em Assembleia Geral de Acionistas realizada em 16 de março de 2018, nos termos do artigo 11, IX do Estatuto Social da Codemge.

§1º Compete à Assembleia Geral de Acionistas aprovar alterações à presente Política, conforme indicado na capa deste documento.

§2º Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2026.